



Estatutos

Artº 1 – Denominação

A Associação adota a denominação “AE2O – Associação para a Educação de Segunda Oportunidade”, com sede no Largo da Capela do Telheiro, em S. Mamede de Infesta, Matosinhos, que poderá ser transferida para outro local por deliberação da Assembleia Geral.

Artº 2 – Objeto

A AE2O é uma instituição particular, sem fins lucrativos, que tem como objeto a promoção da educação de segunda oportunidade, trabalhando especialmente com jovens vulneráveis, com baixas qualificações escolares e profissionais e em risco de exclusão social. A sua atividade principal, em parceria com a Câmara Municipal de Matosinhos, o Ministério da Educação e o IEFP, é a promoção e gestão da Escola de Segunda Oportunidade de Matosinhos, aberta em 2008, representante português na rede europeia de escolas de 2ª oportunidade (E2C-Europe). A sua intervenção inscreve-se, no entanto, num campo mais amplo de ações, articuladas com as diversas medidas de política, educativa e social, trabalhando no sentido de alargar a sua ação a outros territórios da área metropolitana do Porto e de outras zonas do país, interessados no desenvolvimento de ações de educação de segunda oportunidade, promovendo, nesse sentido, um conjunto de atividades de formação, intercâmbios, parcerias e divulgação de experiências.

Artº 3 – Associados

1. Podem ser sócios da Associação pessoas individuais e coletivas com experiência e/ou formação no âmbito da educação de segunda oportunidade, de acordo com critérios a definir em Regulamento Interno.

2. Os direitos e deveres dos associados são os previstos nos presentes estatutos e os que vierem a ser consagrados em Regulamento Interno.

Artº 4 – Órgãos Sociais

1. Os órgãos sociais da Associação são: a) A Assembleia Geral; b) A Direção; c) O Conselho Fiscal. Os órgãos sociais da Associação são eleitos, por voto secreto, por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. As competências e funcionamento da Assembleia Geral são as definidas na legislação aplicável.

3. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artº 5 - Assembleia Geral

1. A mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) Presidente e dois (duas) secretários (as). Compete-lhes convocar e dirigir as Assembleias Gerais, bem como exercer as demais competências que virem a ser definidas em Regulamento Interno.

2. A Assembleia não pode deliberar em primeira convocação sem a presença de metade pelo menos dos seus associados.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.

5. A deliberação sobre a dissolução da pessoa coletiva requer o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Artº 6 - Direção

A Direção é constituída por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente, um(a) Secretário(a), um(a) Tesoureiro e um(a) Vogal. Compete-lhe a gestão administrativa e financeira da Associação, bem como a coordenação e acompanhamento das ações a desenvolver, de acordo com o Plano de Atividades aprovado em Assembleia Geral, elaborar o orçamento para o ano civil imediato e apreciar o balanço do ano civil anterior submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral após parecer do Conselho Fiscal. A Direção reunirá com a periodicidade definida em Regulamento interno.

Artº 7 - Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vogal e um(a) Relator(a). Compete-lhe fiscalizar as contas e relatórios da Direção bem como emitir parecer sobre atos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas.

Artº 8 - Disposições Finais

1. Os casos omissos regem-se de acordo com a legislação em vigor, o Regulamento Interno, ou, quando não previstos, serão resolvidos em Assembleia Geral.

2. Em caso de dissolução da Associação, o património existente deverá reverter a favor de uma instituição que prossiga fins idênticos, sendo esta decisão tomada em Assembleia Geral.

3. Os fundadores da Associação constituem-se em Comissão Instaladora com a função de desencadear o processo eleitoral com vista à eleição dos primeiros corpos sociais.